



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Cândido Pinto de Mesquita		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cândido Pinto de Mesquita, em Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06499856-8	<b>PARECER:</b> 0162/2008	<b>APROVADO:</b> 26.03.2008

## I – RELATÓRIO

Silvandira Mesquita Sousa, especialista em Gestão Escolar, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cândido Pinto de Mesquita, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com CNPJ nº 01.778.342/0001-08, localizada no Distrito de Baixa Grande, no município de Itapajé, mediante o processo nº 06499856-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

O corpo docente dessa Escola é constituído por treze professores; destes, quatro são habilitados, e nove, autorizados, temporariamente. Maria Verônica Mesquita, devidamente habilitada, Registro nº 10.799/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou, no ano de 2007, 281 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 77 livros paradidáticos; segundo fotografias, existem: diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, cozinha, salas de aula, bebedouro, banheiros, quadra de esportes, área de lazer e pátios.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0162/2008

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos tem como objetivos possibilitar aos jovens e adultos que se encontram fora da faixa etária obrigatória o ensino fundamental completo garantindo-lhes o direito a uma educação que esteja inserida no modelo educacional inovador e de qualidade.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- ficha de informação;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- atestados de salubridade e de segurança;
- alvará de funcionamento;
- mapa curricular;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material de escrituração e do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- planta baixa e croqui de localização;
- relatório de visita expedido pela CREDE-02.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, constatamos que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cândido Pinto Mesquita, de Itapajé, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. 0162/2008

Determinamos que esta instituição de ensino, até o próximo recredenciamento, reveja o seu quadro de professores, no sentido de corrigir o número excessivo de autorizações temporárias.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2008.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE